



Nota Técnica nº 018/02/SCG

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2002

### **Considerações sobre o recurso interposto pela TBG contra a decisão da SCG a respeito da metodologia tarifária do Concurso Aberto**

No âmbito do Concurso Aberto em andamento, a SCG definiu, através da Nota Técnica SCG nº 08/02, de 12 de abril de 2002, a metodologia com base na qual a TBG deveria realizar o cálculo das tarifas das capacidades a serem ofertadas aos agentes interessados.

Em 22 de maio do presente, a Diretoria Geral da ANP recebeu carta da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil – TBG recorrendo da decisão desta SCG<sup>1</sup> a respeito da metodologia tarifária a ser aplicada no Concurso Aberto. Neste contexto, faz-se necessário tecer esclarecimentos sobre a evolução da discussão sobre o tema.

Primeiramente, após constatar que a proposta inicial elaborada pela TBG não apresentava resultados satisfatórios no ponto de vista de eficiência alocativa, a SCG encaminhou aos agentes envolvidos no Concurso Aberto, através da Nota Técnica SCG 02/02, uma proposta alternativa de metodologia tarifária, de modo que todos pudessem analisar as argumentações apresentadas e encaminhar comentários e sugestões.

Na leitura da SCG, a proposta inicial da TBG não era adequada por dois motivos: i) não resultava em tarifas por zonas de entrega que refletissem adequadamente seus determinantes de custo, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria ANP nº 98 e ii) o cálculo em separado da ‘tarifa roll in postal’ e das ‘tarifas roll in por zona de entrega’ não proporcionava resultados corretos, transferindo indevidamente recursos dos carregadores novos para o carregador dominante<sup>2</sup>.

A Nota Técnica nº 02/02, por sua vez, propunha i) a utilização de uma metodologia 100% linear por distância para o cálculo das tarifas (preço mínimo) por zona de entrega e ii) o cálculo simultâneo da ‘tarifa roll in postal’ e das ‘tarifas roll in por zona de entrega’,

---

<sup>1</sup> A Diretoria Geral da ANP delegou, através da Portaria ANP nº 115, de 25 de julho de 2001, poderes para a SCG decidir questões relacionadas ao Concurso Aberto.

<sup>2</sup> É importante ressaltar que esta forma de cálculo da “tarifa roll in postal”, descrita no item ii), está estabelecida no Manual do Concurso Aberto da TBG.

sugerindo uma alteração no correspondente item do Manual do Concurso Aberto. Nesta Nota são apresentadas em detalhes as argumentações contra a proposta inicial da TBG e a favor da nova proposta tarifária.

Como resultado da consulta aos agentes envolvidos no Concurso Aberto, PETROBRAS<sup>3</sup>, SHELL, BG e TBG apresentaram comentários e sugestões<sup>4</sup>.

A PETROBRAS contesta a metodologia proposta pela SCG. Sua principal crítica está associada às *“significativas perdas financeiras decorrentes da proposta da ANP que altera a forma de cálculo da tarifa mínima por zona, transferindo os benefícios que a aplicação da tarifa roll in traria ao carregador original para os novos carregadores”*.

A BG afirma que a proposta da SCG é melhor que a da TBG, além de ter a vantagem de ser a repetição da metodologia já aplicada para o transporte do gás nacional (parcela referencial de transporte). Ressalta a importância de que seja mantida uma coerência na definição de tarifas de transporte no Brasil e considera correto o cálculo simultâneo da tarifa *roll in* postal e da tarifa *roll in* por zona de entrega, a partir dos seus fatores distância.

A SHELL também se posiciona de maneira favorável à proposta da SCG e acrescenta que o critério ‘*roll in*’ deve ser aplicado considerando apenas o trecho norte do gasoduto.

Assim como a PETROBRAS, a TBG contesta a proposta da SCG, afirmando que, ao implicar em “perdas” para seu carregador original (PETROBRAS), tal proposta prejudica indiretamente a própria TBG e manifestando preocupação com a potencial perda de competitividade do gás nos mercados principais, em destaque a zona de entrega Comgás Leste. Além disso, a TBG sugere uma metodologia tarifária alternativa, que a SCG, com o suporte da análise feita pelos consultores liderados pelo Dr. Raúl Garcia<sup>5</sup>, analisou e julgou ser carente de fundamentos econômicos.

A Nota Técnica SCG nº 08/02 cita, analisa e comenta todas as sugestões encaminhadas por estas empresas e, em seguida, explica a decisão final da SCG. Tal decisão contempla uma alteração da proposta anterior da SCG de estabelecer tarifas lineares 100%

---

<sup>3</sup> Após tomar conhecimento do recurso apresentado pela TBG, a PETROBRAS, verificando a possibilidade de revisão do processo, encaminhou em 27 de maio de 2002 carta ao Diretor Geral da ANP expondo suas considerações sobre a questão. Destaca-se que esta carta encaminha, como anexo, as duas correspondências já recebidas e analisadas por esta SCG, sem acrescentar qualquer argumento adicional.

<sup>4</sup> As demais empresas interessadas em comprar capacidade de transporte (REPSOL, TOTALFINAELF, EL PASO, PAN AMERICAN, NADIR FIGUEIREDO, GUARDIAN) não apresentaram comentários, o que sugere uma concordância com a proposta de tarifas lineares 100% proporcionais à distância, contida na Nota Técnica SCG nº 02/02.

<sup>5</sup> O processo de tomada de decisão da SCG, na elaboração das Notas Técnicas SCG nº 02/02 e nº 08/02 e na análise das sugestões recebidas dos agentes, foi respaldado pelos consultores liderados pelo Dr. Raúl Garcia, experts em assuntos regulatórios e tarifários, internacionalmente reconhecidos.

proporcionais à distância para uma metodologia de tarifas mistas, compostas por uma parcela 30% postal e outra 70% por distância<sup>6</sup>.

As principais motivações para a alteração citada foram a preocupação apontada pela TBG a respeito da competitividade do gás em regiões mais distantes da fronteira, em especial a viabilidade de usinas termelétricas localizadas próximas aos centros de carga, bem como a intenção de proporcionar uma gradualidade na transição de um sistema tarifário postal para tarifas por distância.

No que se refere ao cálculo da “tarifa roll in postal”, a SCG manteve o seu entendimento de que a alteração proposta visa apenas a “correção de um erro metodológico, sem alterar os objetivos já estabelecidos na adoção do roll in”.

Nesse contexto, surpreende o fato da TBG, após todo o debate sobre o tema, recorrer à Diretoria Geral da Agência contra a decisão desta SCG apresentando os mesmos argumentos já discutidos.

O argumento das tarifas elevadas na zona de entrega Comgás Leste devido ao critério de tarifas por distância já foi considerado e motivou a utilização de tarifas mistas 70/30, como explicado anteriormente. Esta opção foi escolhida em detrimento da proposta alternativa da TBG por possuir mais racionalidade econômica, previsibilidade e ser mais aplicável a outros casos.

A insistência na apresentação do outro argumento, sobre a alteração do cálculo “roll in” que resulta em uma menor redução da tarifa postal do contrato existente, está associado, na leitura da SCG, à uma influência do carregador dominante e acionista majoritário da TBG no seu comportamento.

Isto posto e considerando que a argumentação apresentada no recurso interposto pela TBG não acrescenta ingredientes diferentes dos já analisados por esta SCG, sugere-se que a decisão proposta na Nota Técnica SCG nº 08/02 seja mantida<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Metodologia semelhante a que está sendo utilizada no cálculo da Parcela Referencial de Transporte, componente do preço do gás nacional de origem nacional vendido às distribuidoras.

<sup>7</sup> Com o objetivo de dar transparência ao mercado no que se refere ao histórico do processo decisório, a SCG tornou disponível no site da ANP todos os documentos relacionados ao tema, incluindo as Notas Técnicas SCG nº 02/02 e nº 08/02 e os comentários e sugestões dos agentes.